



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.289, de 28 de novembro de 1986.

"Autoriza o Chefe do Executivo a doar precariamente próprio Municipal para CARPINTARIA E MARCENARIA MÓVEIS PEL LTDA.; e dá outras providências".

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) - Fica o Chefe do Executivo autorizado a doar precariamente à CARPINTARIA E MARCENARIA MÓVEIS PEL LTDA., uma área de terreno sem quaisquer benfeitorias, com 3.000 m² sendo 50 de frente e 60 de fundos, com as seguintes confrontações, pela frente com Rua Dr. Otávio Costa, fundos com área a ser doada a Premopel, lado direito com área de passagem medindo 10 m de largura por 60 de comprimento, lado esquerdo com área a ser doada a PAVI"5".

Art. 2º) - Por ocasião da lavratura da escritura de doação além de se consignar a condição acima, obriga-se a donatária ainda a cumprir o seguinte: a) obedecer as cláusulas do contrato registrado na JUCENG sob o número 739.526, de 14-05-86; b) a cumprir o organograma de execução das obras e implantação do parque industrial na forma proposta; c) empregar, pelo menos, 35% da mão de obra local; d) funcionar na forma proposta no prazo máximo de dois anos contado da assinatura da escritura de doação; e) não ter a falência decretada.

Art. 3º) - Reverterá de pleno direito o imóvel doado e benfeitorias caso a donatária não cumpra o estabelecido em qualquer item dos artigos anteriores.

Art. 4º) - Revogadas as disposições em contrário a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, aos 28 de novembro de 1986.

César Julião Cecê de Salles
Prefeito Municipal.